

**REGULAMENTO DE CIRCULAÇÃO
E OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGAS
NA CIDADE DE VILA NOVA DE GAIA**



Município de V. N. Gaia

NOTA JUSTIFICATIVA

Com a publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, cujo artigo 17º impõe a adequação dos regulamentos municipais em vigor com o novo regime geral das autarquias locais, o qual vem consagrar diversos princípios que constituem, na senda da doutrina e jurisprudência, a estrutura matricial de qualquer relação jurídico-tributária.

Respeitando-se a sistematização regulamentar adoptada pelos Órgãos Autárquicos em 2006, deu-se cumprimento às novas exigências criadas pelo novo regime financeiro das autarquias locais fixado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e pelo novo regime das taxas das autarquias locais fixado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, assegurando o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da liquidação e, ainda, das garantias dos sujeitos passivos, no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vila Nova de Gaia consagrando-se em cada um dos outros Regulamentos uma norma remissiva.

Por indicação dos serviços municipais, procede-se, igualmente, a algumas rectificações ao presente Regulamento de Circulação e Operações de Carga e Descarga de Mercadorias, referentes essencialmente a lapsos de escrita.

PREÂMBULO

O presente regulamento surge no âmbito de um processo de estruturação e melhoria das condições de circulação na zona urbana do Concelho de Vila Nova de Gaia.

O princípio básico deste regulamento consiste na valorização dada ao transporte público e privado de passageiros e na redução de tráfego de veículos pesados que pela sua dimensão, peso e utilização não deverão circular nas denominadas "horas de ponta".

Atentas às últimas alterações legislativas ao Código da Estrada procede-se à adequação do Regulamento Geral de Circulação e Operações de Cargas e Descargas de Mercadorias.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo n.º 64º, nºs 1, u), 2, f) e 7, d), da Lei 169/99, de 18.09, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01, art. 70º, n.º 2 do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 03.05, com a redacção dada pelo Decreto-lei n.º 44/05, de 23.02. e Decreto-Lei n.º 48890, de 04 de Março de 1969.

Artigo 2º

Da zona a afectar

O interior da zona delimitada entre a IC1, IC2, Rotunda de St. Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (Variante à E.N. 222) e VL9, de acordo com a sinalização no local, ficará sujeita às restrições previstas nos artigos subsequentes.

Artigo 3º

Do horário

1. É proibida a circulação, estacionamento e operações de cargas e descargas a veículos com peso bruto superior a 3500 kg, nos períodos entre as 8 e as 10 horas e entre as 17 e as 19 horas.
2. São igualmente proibidas as operações de cargas e descargas fora dos locais indicados para o efeito, a veículos com peso bruto inferior a 3500 kg, nos períodos entre as 8 e as 10 horas e entre as 17 e as 19 horas.
3. Não são abrangidos pelos condicionamentos previstos nos nºs 1 e 2 deste artigo os veículos que asseguram o funcionamento das Caves do Vinho do Porto.^[1]

^[1] Redacção introduzida pela Declaração de Rectificação n.º 383/2010, publicada no DR, 2ª Série, n.º 39, de 25.02.2010

Artigo 4º

Das excepções

As restrições indicadas no artigo anterior não são aplicáveis aos veículos:

- a. Afectos ao serviço de limpeza urbana;
- b. Das brigadas de urgência de manutenção de infra-estruturas urbanas;
- c. De transportes públicos colectivos de passageiros;
- d. De transportes particulares de passageiros;
- e. Das Corporações de Bombeiros;
- f. De transporte de aluguer de passageiros;
- g. Das forças de segurança, militares e militarizadas;
- h. Do Estado;
- i. Municipais;
- j. De transportes postais;
- k. De pronto-socorro.

Artigo 5º

Das autorizações especiais de circulação

1. A Câmara Municipal de Gaia poderá conceder autorizações especiais de circulação e/ou para realização de operações de carga e descarga, aos veículos sujeitos às restrições constantes do presente diploma, devendo posteriormente comunicar o facto à Direcção-Geral de Viação, com a devida justificação.

2. As autorizações referidas no ponto 1 do presente artigo serão apenas concedidas a título excepcional, para a realização de transportes comprovadamente indispensáveis e urgentes, como sejam, além de outros, os seguintes casos:
 - a. Transportes de produtos facilmente perecíveis;
 - b. Transportes de cadáveres de animais para esquartejamento;
 - c. Transportes de matérias imprescindíveis à laboração contínua de certas unidades de produção.
3. O pedido de autorização especial deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Gaia, sob a forma de requerimento escrito, conforme modelo constante do anexo 1, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data prevista, devendo especificar, designadamente, a identificação do transportador, as características do veículo, a natureza das mercadorias, bem como o itinerário, locais e tempos de permanência previstos.
4. As autorizações a que se refere o presente artigo poderão respeitar a um só transporte e /ou operação de carga e descarga ou a transportes e/ou operações de carga e descarga a efectuar durante uma certa época ou com carácter permanente.

Artigo 6.º

Sinalização

1. A zona sujeita às restrições do presente regulamento será sinalizada nos termos do Código da Estrada.
2. A colocação da sinalização nas vias não municipais será precedida de autorização da respectiva entidade proprietária ou concessionária.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E DAS INFRAÇÕES

Artigo 7.º

Competência da Fiscalização

1. A fiscalização e controlo do cumprimento das disposições anteriores, é da competência da Câmara Municipal e autoridades policiais.
2. A fiscalização da competência da Câmara Municipal é exercida pela polícia municipal.
3. Compete, especialmente, à polícia municipal:
 - a. Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
 - b. Levantar Auto de Notícia, nos termos do Código da Estrada.

Artigo 8.º

Das sanções

1. As infracções às proibições de circulação constantes do presente diploma serão punidas nos termos da legislação em vigor.
2. No caso da viatura ser bloqueada ou rebocada as taxas a aplicar serão as constantes da legislação em vigor.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2010.

ANEXO I

Novo Modelo

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome/Designação _____

Residência/Sede _____

Freguesia _____ Concelho _____

Código Postal | | | | | - | | | | | Telefone _____

Fax _____ E - mail _____ Telemóvel _____

B.I./Cartão de Pessoa Colectiva nº _____ emitido em ____/____/____ válido até ____/____/____

Arq. Identificação/Registo Comercial _____ Contribuinte nº _____ Tipo a)

Na qualidade de b) _____

Representado por _____

B.I. nº _____ emitido por _____ em ____/____/____ válido até ____/____/____

DESCRIÇÃO

Vem requerer a V. Exª. Autorização Especial de Circulação para:

Veículo:

Marca _____ Classe _____ Tipo _____ Caixa _____

Matrícula ____ - ____ - ____

Tipo de Mercadorias _____

Local de Carga e Descarga _____

Local de Estacionamento _____

Tempo de Permanência _____

O Requerente,

Vila Nova de Gaia, ____/____/____

DOCUMENTOS ANEXOS

- Fotocópia de Livrete

- _____

Notas:

a) Tipo de Contribuinte: **S** - Singular; **C** - Pessoa Colectiva; **I** - Empresário em nome individual.

b) Proprietário, usufrutuário, locatário, superficiário, mandatário ou outra qualidade.

c) Nome do arruamento

Despacho: _____

V.N.GAIA, ____/____/____